SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

AJUSTE DIRETO

"***Aquisição de Serviços de Renovação do Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade segundo a Norma de Referência NP EN ISO 9001:2015***"

Valor Base: €6.000,00
Prazo de execução: 3 dias/auditor – 1º ano – Renovação
2 dias/auditor – 2º ano – Acompanhamento
2 dias/auditor – 3º ano – Acompanhamento

Ajuste Direto nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto(retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (retificado pela declaração de retificação n.º 25/2021, de 15 de junho).

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. **Disposições Gerais**
 - 1.1. Objeto
 - 1.2. Contrato
 - 1.3. Prazo
2. **Obrigações contratuais**
 - 2.1. Obrigações principais do prestador de serviços
 - 2.2. Fases da prestação do serviço
3. **Prazo da prestação do serviço**
4. **Dever de sigilo**
 - 4.1. Objeto do dever de sigilo
5. **Preço contratual**
6. **Condições de pagamento**
7. **Penalidades contratuais**
8. **Força maior**
9. **Resolução por parte do contraente público**
10. **Foro competente**
11. **Comunicações e notificações**
12. **Contagem de prazos**
13. **Legislação aplicável**

1. Disposições Gerais

1.1. Objeto

1.1.1. O presente Caderno de Encargos compreende os aspetos da execução do contrato o qual terá por objeto principal a "***Aquisição de Serviços de Renovação do Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade segundo a Norma de Referência NP EN ISO 9001:2015***", ***de acordo com o seguinte programa:***

1. Módulo de Procedimentos da Contratação Pública
 - 1.1 Âmbito de aplicação do CCP
 - 1.2 Decisão de Contratar, peças de procedimentos e júri do procedimento
 - 1.3 Requisitos de participação no procedimento
 - 1.4 Propostas
 - 1.5 Ajuste direto e consulta prévia
 - 1.6 Concursos públicos
 - 1.7 Concursos limitados e outros procedimentos
 - 1.8 Centrais de compras. Acordos quadros

2. Módulo de Avaliação de Propostas
 - 2.1 Critérios de adjudicação e análise das propostas
 - 2.2 Avaliação das propostas

3. Módulo de Contratos Administrativos
 - 3.1 Modificação objetiva do contrato
 - 3.2 Gestão do contrato

Disposições Especiais

O prazo de execução das prestações objeto do contrato será de 3 (três anos), de modo presencial, nos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, com o horário das 09:00M – 12:30M/14H:00M-17H:30M, num total de 7 horas, 1º ano (três dias/auditor), 2º ano (dois dias/auditor) e mo 3º ano (dois dias/auditor), com 7 horas diárias.:

1.2. **Contrato**

O contrato referente ao presente procedimento não exige a redução a escrito, resultando da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

2. Obrigações contratuais

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente Caderno de Encargos e da decisão de adjudicação, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta, de acordo com as disposições especiais, este o caderno de encargos e demais legislação aplicável;

b) Obrigação de garantia da qualidade dos serviços de natureza jurídica e intelectual.

2.1.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo,

3. Prazo de prestação do serviço

3.1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços, de modo presencial, na Avenida Nuno Álvares, n.º 32r/c, 6000-083 Castelo Branco, bem como em todos os edifícios fixos e móveis dos Serviços Municipalizados, com o horário das 09H:00M-12H:30M/14H:00M-17H:30M, num total de 7 horas, 1º ano (três dias/auditor), 2º ano (dois dias/auditor) e mo 3º ano (dois dias/auditor), com 7 horas diárias , no prazo até final de Março de 2023 (A acordar com o Auditor) a contar do envio da requisição.

4. Dever de sigilo

4.1. Objeto do dever de sigilo

4.1.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4.1.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4.1.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. Preço contratual

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco devem pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

5.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

5.3. O preço a que se refere o número 5.1 é pago da seguinte forma:

5.3.1. No final da prestação do serviço é pago ao prestador de serviços as faturas referentes aos serviços realizados, de acordo com o valor definido na proposta.

6. Condições de pagamento

6.1. A quantia devida pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, nos termos das condições de pagamento apresentadas pelo adjudicatário, deve ser paga no prazo de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

6.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais.

6.3. Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Penalidades contratuais

7.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 10% do preço contratual;

b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20 % do preço contratual;

c) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do ponto 7.1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;

d) Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

8. Força maior

8.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

8.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

8.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

8.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

8.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9. Resolução por parte do contraente público

9.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços contratados;

b) Pela não prestação dos serviços contratados.

9.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

10. Foro competente

10.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

11. Comunicações e notificações

11.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

11.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

12. Contagem dos prazos

12.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

13. Legislação aplicável

13.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.